



LEI N.º 216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério do Ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, ABONO mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1.º O Abono será concedido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

§ 2.º - O valor mensal do abono, será fixado de acordo com o valor efetivado transferido a favor do FUNDEF pelo Governo Federal, através de Decreto Municipal, observado o limite do "caput" deste artigo.

Art. 2.º - Serão beneficiados pela concessão do abono:

I – O Professor regente de turmas do ciclo inicial e complementar de alfabetização.

II – O Supervisor escolar.

Art. 2.º O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4.º - O abono de que trata o art. 1.º desta Lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Parágrafo único: No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais creditados do Fundo, serão aplicados na remuneração do magistério, em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público, conforme é assegurado pela legislação do FUNDEF.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 21 de outubro de 2005.

João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal

